



**Acompanhamento das Obras Públicas**  
**2ª IGE**  
**Visita dia 23/12/03**  
**SMO/CGO**

**Processo nº 40/002791/2003**

**Data da autuação**  
08/05/2003

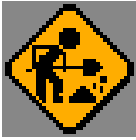
**Folha**

**Rubrica**

<b>Órgão / entidade</b>	<b>SMO - CGO</b> <b>Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos</b> <b>Coordenadoria Geral de Obras</b>
<b>Data da visita</b>	<b>23/12/2003 (3ª visita)</b>
<b>Contrato selecionado</b>	<b>Contrato nº 825/2002, para execução das obras de Melhorias físicas e operacionais na Rua Marquês de Abrantes - Flamengo.</b>
<b>Realizada por</b>	<b>MARIA CLAUDIA LAMEIRA GARCIA</b> <b>Engenheira</b> <b>Matrícula – 40/900.388</b>  <b>CARLOS ROBERTO MILET CAVALCANTI JR.</b> <b>Engenheiro</b> <b>Matrícula – 40/901.373</b>



<b>RELATÓRIO DA 3ª VISITA – DIA 23/12/2003.....</b>	<b>3</b>
<b>RESULTADOS OBTIDOS:.....</b>	<b>3</b>
A) RETROSPECTIVA DAS VISITAS ANTERIORES:.....	3
B) 3ª VISITA: ABRANGÊNCIA 10ª A 12ª MEDIÇÃO.....	4
C) OBSERVAÇÕES.....	9
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>13</b>



<b>Processo nº 40/002791/2003</b>	
<b>Data da autuação</b> 08/05/2003	<b>Folha</b>
<b>Rubrica</b>	

## **RELATÓRIO DA 3ª VISITA – DIA 23/12/2003**

### **CONTRATO Nº: 825/2002**

**OBJETO:** Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, das obras de melhorias físicas e operacionais na Rua Marquês de Abrantes – Flamengo.

**DATA DE INÍCIO:** 11/12/2002

**TÉRMINO PREVISTO:** 05/01/2004 (incluindo prorrogação de 30 dias)

**PRAZO RESTANTE :** 13 dias

**SITUAÇÃO:** **Contrato** – arquivado na DCO;

**1º Termo Aditivo nº 126/2003** (40/7404/2003)-Prorrogação de prazo por 30 dias – em tramitação no TCM/RJ;

**1ª Visita** – Incluídos pontos de diligência no Relatório de Inspeção SMO/CGO (40/3853/03), diligência respondida pela SMO, em análise na 2ª IGE;

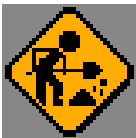
**2ª Visita** – Prosseguimento do acompanhamento com indicação de 3ª visita, seguindo as recomendações formuladas.

### **Resultados obtidos:**

#### **a) Retrospectiva das visitas anteriores:**

**1ª Visita:** Abrangência: 1ª a 4ª medição;

- Foi recomendado que o controle, para fins das medições, discrimine a quantidade executada dia a dia para cada item do orçamento;
- Itens medidos a maior que a quantidade inicialmente contratada sem a lavratura de termo aditivo;
- Não existe controle pela fiscalização do local de vazadouro e volume a ser transportado para o serviço de transporte de carga;
- Foi constatado que o controle diário da execução da obra é realizado por firma contratada pela contratada. Em desacordo com o Art. 67 da Lei nº8666/93;
- Medições até a data da visita correspondem a R\$486.676,32 (13%).



**2ª Visita:** Abrangência: 5ª a 9ª medição;

- O controle dos serviços de transporte de carga se mantêm conforme apontado na 1ª visita;
- O controle diário da execução da obra continua sendo realizado por firma contratada pela contratada. Em desacordo com o Art. 67 da Lei nº8666/93;
- Medições a data da visita correspondem a R\$1.990.705,08 (53,17%).

**b) 3ª Visita: Abrangência 10ª a 12ª medição**

**b.1) Atualização dos locais cujas obras não estavam concluídas**

**Local:** Início da obra, interseção da R. Marques de Abrantes (lado ímpar) x Praia de Botafogo.

**Obra :** Demolição de meio-fio e passeio com subsequente execução de novo calçamento e instalação de posteamento.



Figura 1 - 1ª visita 04/2003



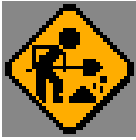
Figura 2 - 2ª visita 10/2003



Figura 3 - 3ª visita 12/2003



Figura 4 - 3ª Visita 12/2003 - Detalhe do corte no piso entre as caixas da CET-Rio - Pendência da obra.



**Local:** R. Marques de Abrantes (lado ímpar) prox. Rua São Salvador.

**Obra :** Recomposição de passeio e meio-fio.



Figura 5 - 1ª Visita 04/2003



Figura 6 - 2ª Visita 10/2003



Figura 7 - 3ª Visita 12/2003  
Trecho concluído

**Local:** Acesso ao Metrô (Estação do Flamengo).

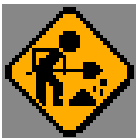
**Obra :** Demolição do passeio e execução de novo calçamento.



Figura 8 - 2ª Visita 10/2003



Figura 9 - 3ª Visita 12/2003 – Trecho concluído



**Local:** *Interseção da Rua Paissandu x Rua Marques de Abrantes (Lado ímpar).*

**Obra :** *Pavimentação asfáltica.*



**Figura 10 - 2ª Visita 10/2003**



**Figura 11 - 3ª Visita 12/2003 – Pendente a execução da pavimentação asfáltica**

**Local:** *Interseção da Rua São Salvador x Rua Marques de Abrantes (Lado par).*

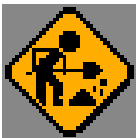
**Obra :** *Demolição de meio-fio e passeio com posterior execução de novo calçamento.*



**Figura 12 - 2ª Visita 10/2003**



**Figura 13 - 3ª Visita 12/2003 – Trecho concluído**



**Local:** Rua Marques de Abrantes (Lado par) prox. Rua São Salvador.

**Obra :** Construção de baia de ônibus, meio-fio e passeio.



Figura 14 - 2ª Visita 10/2003



Figura 15 - 3ª Visita 12/2003 - Trecho Concluído.

**Local:** Rua Marques de Abrantes altura do nº 106. Praça Sandro Moreira - 2º acesso ao Metrô.

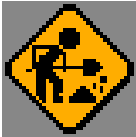
**Obra :** Recomposição de passeio.



Figura 16 - 2ª Visita 10/2003



Figura 17 - 3ª Visita 12/2003 – Pendente a recomposição do passeio.



**Local:** Rua Marques de Abrantes altura do nº 126.

**Obra :** Recomposição de passeio e acessos de garagem.



Figura 18 - 2ª Visita 10/2003



Figura 19 - 3ª Visita 12/2003 – Pendente a recomposição dos acessos de garagem .

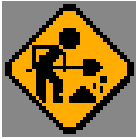
**b.2) Serviços não concluídos e registrados durante a 3ª visita.**



Figura 20 - Detalhe de passeio não acabado.  
Rua Marques de Abrantes (lado par) prox. a Rua Clarice Indio do Brasil.



Figura 21 - Detalhe de caixas da LIGHT pendentes de serem niveladas.  
Rua Marques de Abrantes (lado par) prox. ao Banco Itaú.



Processo nº 40/002791/2003	
Data da autuação 08/05/2003	Folha
Rubrica	



Figura 22 - Passeios e entrada de garagem não acabados.  
Rua Marques de Abrantes (lado par) em frente a Rua Fernando Osório.

Figura 23 - Passeio e baia de ônibus não acabados.  
Rua Marques de Abrantes (lado par) em frente a Rua Fernando Osório.

### c) Observações

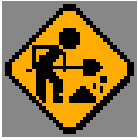
**c.1)** Foram realizadas 12 medições até a data da visita que correspondem a R\$3.003.358,49 (três milhões, três mil trezentos e cinqüenta e oito reais e nove centavos), equivalentes a 80,23 % do valor total do contrato;

**c.2)** Em atendimento aos pontos de diligência da 1ª visita (ratificados como recomendação na 2ª visita), a SMO esclareceu em resposta inserida no relatório de inspeção ordinária a CGO/SMO/2003 (40/3853/2003):

- **Irregularidade** : “O controle para fins das medições seja feito, discriminando a quantidade executada dia a dia para cada item do orçamento”

**Resposta** : “A fiscalização da obra se orienta, para preenchimento do Diário de Obras, pela Resolução nº 169 de 20 de maio de 1980... Não há no manual indicação da obrigatoriedade, nem mesmo necessidade, para que o controle das quantidades executadas seja feito diariamente, por logradouro e para cada item do orçamento.

A mão-de-obra apropriada, em sua totalidade é utilizada diariamente em atividades executadas em um conjunto de ruas. Caso haja o fracionamento, resultaria na apropriação de uma fração de hora



<b>Processo nº 40/002791/2003</b>	
<b>Data da autuação</b> 08/05/2003	<b>Folha</b>
<b>Rubrica</b>	

(minutos) a ser consignada, para cada logradouro considerado independentemente, dificultando desnecessariamente a apuração.

Tendo em vista as justificativas acima apresentadas, considerando que a fiscalização deste órgão está trabalhando dentro das orientações da legislação vigente (*Manual de Fiscalização*), considerando que a metodologia de avaliação das quantidades executadas é função de diversos fatores com características particulares de cada obra, entendemos que a apropriação na forma proposta não levará a efeito prático algum, além de acarretar um aumento significativo do custo de mão-de-obra na avaliação dos serviços.”

**Nossa análise :** A justificativa dada de que a mão de obra é utilizada em um conjunto de ruas não condiz com esta obra, tendo em vista que consta de apenas um logradouro.

De acordo com a Resolução SMO 169/1980 deverá constar do boletim diário da obra “resumo do andamento – serão resumidas as atividades referentes ao andamento das obras ou serviços”, entendemos com isto que devem ser explicitados, entre outros, o local, quantidade e descrição dos serviços executados (mínimo de resumo plausível).

Reiteramos que o controle de medição deve ser diário, mas a forma deve ser escolhida pela jurisdicionada e normatizada pela CGM, de forma a possibilitar uma apropriação mais fidedigna e a sua verificação a qualquer tempo pelos órgãos de controle.

- **Irregularidade :** “Seja celebrado termo aditivo de modificação de quantidades no orçamento.”

**Resposta :** “A fiscalização da obra, após a análise do projeto executivo e face os imprevistos ocorridos, alterou a quantidade de alguns itens do orçamento sem a lavratura de termo aditivo, com base no inc. I, art. 482 do RGCAF (modificações inferiores a 30% do total).”

**Nossa análise :** Exemplo da necessidade de aumento de quantidade sem lavratura de termo aditivo é o item BP000537(Camada de pó de pedra) que sofreu, até o momento, acréscimo de aproximadamente 500 m<sup>3</sup>. Para evitar acidentes com os transeuntes foi adotado o



<b>Processo nº 40/002791/2003</b>	
<b>Data da autuação</b> 08/05/2003	<b>Folha</b>
<b>Rubrica</b>	

*preenchimento das áreas já demolidas de passeio, enquanto se aguarda a execução de novo calçamento.*

*Os itens SE000033 (locação de obra), MT000075 (escavação manual até 1,5m), MT000132 (preparo de solo), MT005245 (espalhamento de material), TC000140 (transporte de carga), TC000153 (carga e descarga mecânica), SC000223 (demolição de CBUQ), SC000225 (demolição de CBUQ c/ 10 cm em faixa), SC000233 (levantamento ou rebaixamento de tampão), BP008144 (pavimentação de piso intertravado) e IT001133 (pintura com tinta plástica a base de PVA) podem ter sido medidos a maior por alteração no projeto; neste caso se faria necessário a elaboração de termo de aditamento, conforme o art. 507 do RGCAF.*

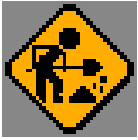
- ***Irregularidade*** : *O controle do transporte de carga passe a ser feito levando-se em consideração o volume transportado e deslocamento até o local do vazadouro.*

***Resposta*** : *“... temos a acrescentar que a fiscalização da obra tem total controle sobre o volume de material a ser transportado para bota-fora, através das seções tiradas nos projetos, nas valas, aberturas de cavas e remoção de blocos de granito e concreto dos passeios.*

*Este controle é permanente e as medições são sempre efetuadas pela fiscalização e representante da firma titular do contrato.*

*Caracterizados os tipos de materiais e calculados os respectivos volumes, através dos pesos específicos destes materiais adotados pela Prefeitura e divulgados mensalmente no boletim do Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia SCO-RIO elaborado pela Fundação Getúlio Vargas, alcançamos os pesos dos respectivos materiais em tonelada.*

*O item transporte de carga é pago na unidade tonelada por quilômetro (T.Km) para se calcular o quantitativo do item basta multiplicar o peso do material pela distância da obra ao bota-fora (vazadouro) oficial utilizado pela Prefeitura.*



<b>Processo nº 40/002791/2003</b>	
<b>Data da autuação</b> 08/05/2003	<b>Folha</b>
<b>Rubrica</b>	

*Esta distância é perfeitamente determinada, e não estimada, através de itinerário medido previamente a ser seguido pelos caminhões que fazem o transporte do material.*

*Quanto ao controle do local de vazadouro como foi esclarecido aos inspetores no dia da visita à obra, seria necessária a implantação de uma estrutura de pessoal para garantir o bota-fora no local determinado. Para tanto os caminhões teriam que circular com fichas de controle a serem fiscalizadas na saída da obra e na chegada ao destino, com relatório diário elaborado sob supervisão. O custo desta operação é extremamente elevado e não está considerado no orçamento das obras.”*

**Nossa análise :** *Reiteramos nossa recomendação de que o controle dos serviços de transporte de carga pode ser feito na entrada e saída de caminhões dos canteiros de obras e nos vazadouros autorizados, mas a forma deve ser escolhida pela jurisdicionada e normatizada pela CGM, de forma a possibilitar uma apropriação mais fidedigna que permita a sua verificação a qualquer tempo pelos órgãos de controle.*

- **Irregularidade :** *“Foi constatado que o controle diário da execução da obra é realizado por firma contratada pela contratada. Em desacordo com o Art. 67 da Lei nº8666/93;”*

**Resposta :** *“Os orçamentistas introduziram por conta da revogação da Resolução SMO nº 530 de agosto/98, itens no orçamento de serviços de consultoria para serviços de engenharia, mão-de-obra qualificada de arquitetos, engenheiros sênior, topógrafos, auxiliares técnicos e outros profissionais especializados, com o objetivo de assistirem e subsidiarem o representante da Administração, com todos e quaisquer tipos de informação pertinentes a execução do contrato, não eximindo a sua responsabilidade final na regularização das imperfeições ou defeitos observados, bem como nas decisões e providências necessárias a sua perfeita execução.*

*A indicação da “permissão” para contratação de terceiros citada na Lei não expressa a sua obrigatoriedade, assim como não*



<b>Processo nº 40/002791/2003</b>	
<b>Data da autuação</b> 08/05/2003	<b>Folha</b>
<b>Rubrica</b>	

*existe a obrigatoriedade na subcontratação de outras firmas, pelo contratante, para atender aos serviços discriminados...”*

**Nossa análise :** *Acreditamos que a jurisdicionada equivocou-se na interpretação do contido no Art. 67 da Lei 8666/93; a Lei permite, não obriga, a contratação de terceiros para assistir e subsidiar de informações o representante da Administração, desde que a contratação seja feita pela própria Administração.*

*Reiteramos a recomendação de que nos futuros contratos, o órgão proceda ao devido processo de contratação previsto no art. 67, da Lei 8666/93 para acompanhamento de sua execução.*

### **Conclusão**

*Após análise, opinamos pela diligência com envio de cópia das fls. 30 a 41 deste processo a jurisdicionada para que a mesma esclareça se os itens medidos a maior (item **c.2**) foram provocados, ou não, por alteração do projeto básico, permanecendo o presente nesta inspetoria no aguardo.*

*Recomendamos que nos futuros contratos sejam consideradas as sugestões feitas em relação a periodicidade diária do controle das medições, ao controle dos serviços de transporte de carga e ao devido processo de contratação para os serviços de apoio a fiscalização.*

*2ª IGE, 29 de janeiro de 2004.*

**Maria Claudia Lameira Garcia**  
*Engenheira*  
40/900.388

**Carlos Roberto Milet Cavalcanti Júnior**  
*Engenheiro*  
40/901.373